



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 0.511 /

“AUTORIZA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS À ‘ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO CAMINHOS GERAIS’.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a integrar o Município de Poços de Caldas como associado da “Associação do Circuito Turístico Caminhos Gerais”, associação civil, de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.112.783/0001-19, com a finalidade de fomentar atividades voltadas ao turismo.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no art. 1º desta lei, combinado com o disposto no art. 34 do Estatuto da entidade, fica, autorizado ao Município contribuir mensalmente com a Associação, com a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 1º - A contribuição mensal definida no caput deste artigo será reajustada conforme deliberação da Assembléia Geral da entidade e mediante autorização legislativa.

§ 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 232 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, combinado com o art. 74, § 2º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e com o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República, até o dia 14 de fevereiro de cada exercício financeiro, deverá a Associação encaminhar aos Poderes Municipais, a respectiva prestação de contas dos valores arrecadados.

§ 3º - A prestação de contas a que se refere o § 2º deste artigo será constituída por balancete de verificação de receita e despesa, pelo Relatório Anual de Atividades da Coordenação e demonstrativos fiscais e financeiros do exercício fiscal.

Art. 3º - Para as despesas decorrentes da autorização contida nesta lei, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO


consignadas no orçamento de 2009.

Art. 4º - Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 16, de 25 de setembro de 1999, que "Estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação dos bens públicos municipais", especificamente seu artigo 14, fica autorizada, a título precário, a cessão gratuita de uso, por tempo determinado, das dependências da Thermas Antônio Carlos, onde encontra-se instalada a sede da Associação Circuito Turístico Caminho Gerais.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, o respectivo contrato será devidamente formalizado e registrado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE DEZEMBRO DE 2008.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal de Poços", edição nº 3200, de 24 / 12 /2008.

Lei nº 8.511/2008